

## PARECER CONJUNTO

*Projeto de Lei nº 08/2026 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

### **01- DO RELATÓRIO:**

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II e III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Vereador Kaká Amorim, que “*Dispõe sobre a autorização para repasse no âmbito do Município de Cláudio, em conformidade com o remanejamento de emendas parlamentares, constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, e dá outras providências*”.

### **02- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O Projeto de Lei em questão busca obter a autorização legislativa para remanejar as emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada, constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 (aprovadas em 2025), originalmente destinadas à Associação Comunitária Beneficente de Cláudio – Desafio Jovem, inscrita no CNPJ/MF 02.038.812/0002-32, para a Comunidade Terapêutica Desafio Jovem de Cláudio, inscrita no CNPJ/MF 49.817.704/0001-40, haja vista que o CNPJ daquela primeira entidade está sendo desativado, passando a vigorar com este número, **sem qualquer modificação dos seus valores.**

Desta feita, no tocante à competência legislativa, não se verifica óbice à atuação do Poder Legislativo, uma vez que a matéria versada na proposição em exame insere-se no âmbito do interesse local, atraindo a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 30 da Lei Orgânica Municipal, especialmente quando não se está a modificar seus valores.

No que concerne à iniciativa do projeto de lei, igualmente não se identifica vício formal, pois o tema não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ou da Mesa Diretora. Ao revés, aplica-se a regra geral do processo legislativo municipal, prevista no art. 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e no art. 30 da Lei Orgânica Municipal, segundo a qual qualquer Vereador, individual ou coletivamente, detém legitimidade para iniciar o processo legislativo.

Do mesmo modo, não se identificam vícios de técnica legislativa, estando a redação coerente, impessoal e objetiva. Eventuais correções formais poderão ser realizadas em redação final, sob responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A proposição atende aos parâmetros da juridicidade, mostrando-se compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios gerais do Direito, estando devidamente motivada e em conformidade com o interesse público.

Além disso, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Por fim, quanto à constitucionalidade e legalidade, não há qualquer vício. O projeto versa sobre tema de interesse local e encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Federal e Estadual e na legislação de regência. A apreciação do mérito da proposta cabe ao Plenário desta Casa Legislativa.

### **03. DA CONCLUSÃO:**

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Relatora (Suplente) Vereadora Rosângela Diretora  
Votamos de acordo com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Revisor

Maurilo do Sindicato  
Vereador (Suplente) Presidente

**O Vereador Kaká Amorim, na condição de Presidente efetivo desta comissão, não emitiu parecer, por ser autor do projeto, sendo substituído por seu suplente.**

**O Vereador Darley Lopes, na condição de Relator efetivo desta comissão, não emitiu parecer, por estar ausente do plenário, sendo substituído por sua suplente.**

---

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Relator Vereador Maurilo do Sindicato

Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino  
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator (Suplente) Vereador Darley Lopes  
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim  
Vereador Revisor

Rosângela Diretora  
Vereadora Presidente

**O Vereador Kaká Amorim, na condição de Relator efetivo desta comissão, não emitiu seu voto por ser o autor da matéria, sendo substituído por seu suplente.**

---

**Sala das Comissões, 16 de março de 2026.**